



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 450/2019/CC/PR/CC/PR

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1^a Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1639/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^a SEC/RI/E/nº 933, de 4 de dezembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 208/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o Ofício nº 25/2019/AESP/SPPI/CC/PR e a Nota Informativa nº 11/2019/AESP/SPPI, de autoria da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República, e a Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, de autoria da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria ~~sem a~~ indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 26/12/19 às 09 h 25

Yuri 883103

Servidor

Ponto

Portador



Documento assinado eletronicamente por José Vicente Santini, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República substituto, em 24/12/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1639828** e o código CRC **A93290CF** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1639828

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 208 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Ref: Requerimento de Informação nº 1639/2019
Assunto: Solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República
Processo : 00001.008595/2019-50

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1639, de 2019**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 933. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 4 de dezembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre *"qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República"*, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Quais são os prazos para que os projetos estratégicos da área de segurança sejam identificados, priorizados e incorporados na carteira de projetos do PPI?
- 2) Quais são os modelos de parceria que o PPI fomentará para requisitos de segurança de atribuição natural de estados e municípios (ex. presídios e iluminação pública)?
- 3) Quais são as interlocuções com demais órgãos para a unificação, fomento e padronização de sistemas de comunicação, registro e inteligência entre estados e em âmbito nacional?

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República, dentre outros, assistir o Presidente da República na coordenação do **Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)**, conforme segue:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

7. Por sua vez, o Decreto 9.678, de 2 de janeiro de 2019, ao aprovar a estrutura regimental da Casa Civil, determina as atribuições do PPI, dispondo expressamente sobre *projetos que podem ser objeto de qualificação*:

Art. 15-C. À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos compete: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - estimular a integração das ações de planejamento dos órgãos setoriais de infraestrutura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - acompanhar e subsidiar, no exercício de suas competências, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - Faep, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - apoiar, junto às instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser objeto de qualificação no PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

VI - buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos de parcerias qualificados no âmbito do PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

VII - propor medidas para o aprimoramento regulatório nos setores e nos mercados que possuam empreendimentos qualificados no âmbito do PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

VIII - apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

IX - divulgar os projetos do PPI, para permitir o acompanhamento público; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

X - acompanhar os empreendimentos qualificados no âmbito do PPI para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

XI - articular-se com os órgãos e as autoridades de controle, para garantir o aumento da transparência das ações do PPI; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

XII - promover e ampliar o diálogo com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

XIII - promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

XIV - promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

XV - celebrar acordos, ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

XVI - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

8. Não obstante, pelo leitura do conteúdo dos questionamentos do i. Deputado, percebe-se que nenhum dos pontos ali indagados envolve dúvida jurídica a ser dirimida, afastando a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), uma vez que a SAJ atua nos estreitos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, de 20/08/2019, *verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

9. Diante disto, sugere-se o retorno do feito à Casa Civil, mais precisamente ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, que analisará o fornecimento dos dados solicitados, salientando-se a observância da publicidade como regra geral (art. 1º, Lei 12.527, de 2011), podendo ser passíveis de

classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 25, do Decreto 7.724, de 2012, litteris:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;
- VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

10. Por fim, ressalta-se que o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado *a partir da edição do ato ou decisão* (art. 20, Decreto 7.724, de 2012).

III. CONCLUSÃO

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1639, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 6 de dezembro de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 09/12/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 10/12/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 12/12/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1606740** e o código CRC **E09236E3** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1606740

Criado por **betinags**, versão 5 por **betinags** em 06/12/2019 16:36:21.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Gabinete da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

OFÍCIO Nº 25/2019/AESP/SPPI/CC/PR

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES

Diretor de Governança, Inovação e Conformidade

Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Brasília - DF

Assunto: Requerimentos de Informações (RI's) do Congresso Nacional nºs 1.639, 1.643 e 1.644/2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº OFÍCIO Nº 448/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR ([1600085](#)), encaminho a Nota Informativa nº 11/2019/AESP/SPPI ([1622935](#)) desta Secretaria Especial, que tem por objeto apresentar esclarecimentos solicitados pelos Requerimentos de Informação do Congresso Nacional nº 1.639/2019, 1.643/2019 e 1.644/2019.

Atenciosamente,

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1622937** e o código CRC **C5DCE683** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1622937

Palácio do Planalto - Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 111 — Telefone: 34116402

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Criado por [reginahf](#), versão 5 por [reginahf](#) em 13/12/2019 20:11:40.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Assessoria Especial da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Nota Informativa nº 11/2019/AESP/SPPI

Assunto: **Ofício nº 448/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.**

Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar os esclarecimentos solicitados pelos Requerimentos de Informação do Congresso Nacional nº 1.639/2019, 1.643/2019 e 1.644/2019.

Antes de adentrar no cerne das informações solicitadas, é imprescindível fazer algumas considerações prévias, com o fim de facilitar a compreensão das competências do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

I. O QUE É O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI

O PPI foi criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo por escopo a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de celebrações de **contratos de parceria** para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Os principais objetivos são: ampliar as oportunidades de investimentos e emprego; estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial; garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas; promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e fortalecer o papel regulador do Estado, bem como a autonomia das entidades estatais de regulação.

Com a publicação da Medida Provisória nº 727, de 2016, convertida na Lei nº 13.334, de 2016, **foram criadas duas estruturas na Administração Federal** para funcionar dentro do Programa, a saber, o **CPPI** e a **SPPI**.

O **Conselho - CPPI** é o órgão colegiado que avalia e recomenda ao Presidente da República os projetos que integrarão o PPI, decidindo, ainda, sobre temas relacionados à execução dos contratos de parcerias e desestatizações, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 13.334, de 2016, ao exercer as atribuições do Órgão Gestor de Parcerias Público-Privadas federais (Lei nº 11.079, de 2004), do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT (Lei nº 10.233, de 2001) e do Conselho Nacional de Desestatização - CND (Lei nº 9.491, de 1997).

Importante deixar claro que, muito embora tenha competência para **opinar** pela qualificação de empreendimentos no Programa, o **CPPI não substitui os Ministérios e as Agências Reguladoras em suas competências legais**.

Já a **SPPI**, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, é um órgão de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão, que atua em apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a execução das atividades do Programa, além de coordenar e secretariar as reuniões do CPPI, conforme previsão dos arts. 7º, §5º, e 8º da Lei nº 13.334, de 2016, e pelo art. 12 do Anexo V do Decreto nº 9.038, de 2017.

Nesse sentido, a **Secretaria - SPPI** dá suporte aos Ministérios e às Agências Reguladoras no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos do PPI, **preservando, igualmente, as competências políticas e regulatórias daqueles órgãos e entidades.**

Mais especificamente, os artigos 11 e 12 da Lei nº 13.334, de 2016, reforçam que **cabe ao Ministério setorial ou órgão com competência para formulação da política setorial a adoção das providências necessárias à inclusão do empreendimento no âmbito do PPI**. Ainda, a estruturação dos projetos que integrem ou que venham a integrar o Programa continua sendo atribuição do respectivo órgão ou entidade competente, não se traduzindo em uma competência da Secretaria ou do Conselho do PPI.

Uma vez qualificados no Programa, os empreendimentos passam a ser tratados como prioridade nacional, em consonância com o disposto nos arts. 5º[\[1\]](#) e 17[\[2\]](#) da Lei nº 13.334, de 2016. Os órgãos e as entidades envolvidos atuam para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma célere, eficiente e transparente, tendo como premissas a estabilidade, a segurança jurídica, a previsibilidade e a efetividade das políticas de investimento.

Nessa linha, cumpre ressaltar que o **Conselho do PPI** editou a Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, de caráter orientativo que traz diretrizes gerais e estratégicas a serem observadas, sempre que for possível, pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do PPI.

É importante consignar que as **diretrizes fixadas na referida Resolução buscam reafirmar as competências legalmente conferidas aos Ministérios setoriais ou órgãos com competência para formulação da política setorial**, de forma a adotarem as providências necessárias à contratação dos empreendimentos do Programa. Em linhas gerais, as orientações trazidas pela Resolução nº 1 do CPPI têm, entre seus objetivos, **fortalecer o exercício das competências dos Ministérios e a capacidade técnica dos órgãos reguladores** (vide art. 18).

Na sua função de poder concedente, então, **compete ao Ministério setorial ou órgão competente a formulação da respectiva política setorial, o planejamento e a tomada de decisão sobre os empreendimentos a serem submetidos à apreciação do Conselho do PPI.**

Ao Conselho do PPI, por sua vez, cabe o monitoramento e o acompanhamento do desenvolvimento das iniciativas de cada um dos setores de infraestrutura inseridos no Programa, competência essa que é exercida com o apoio da Secretaria Especial do Programa. Segundo a supracitada resolução, ainda cabe ao Conselho o papel de dirimir eventuais conflitos entre os órgãos envolvidos, sem prejuízo de outras competências atribuídas em lei.

Sob esse contexto, é importante ter em mente o fato de que a **formulação de políticas públicas para o setor de infraestrutura, e também a execução de atividades como a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica, bem como a elaboração das minutas de edital e contrato de cada empreendimento, além do próprio acompanhamento e da execução dos contratos assinados, são de responsabilidade do órgão setorial competente, seja o Ministério ou as agências reguladoras**, conforme as determinações legais aplicáveis. Ainda, **vale reafirmar que cabe aos ministérios setoriais propor a inclusão dos empreendimentos no Programa.**

II. PROJETOS QUALIFICADOS NO PPI OBJETO DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Em reunião realizada em 21 de agosto de 2019, o CPPI **recomendou** na:

i) Resolução de nº 73/2019 pela qualificação da política de fomento ao setor de educação infantil, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de creches da rede pública de ensino infantil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

ii) Resolução de nº 74/2019 pela qualificação da política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para

construção, modernização e operação de unidades no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

iii) Resolução de nº 75/2019 pela qualificação de empreendimento público federal de radiocomunicação entre órgãos de segurança pública, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; e

iv) Resolução de nº 76/2019 pela qualificação da política de fomento ao setor de iluminação pública para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

III. ESCLARECIMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Requerimento de Informação nº 1.643/2019, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte, solicita informações a respeito de todos os programas e projetos do Governo Federal que atendem às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância.

O Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI possui atribuições e responsabilidade vinculadas aos empreendimentos e políticas públicas que qualifica. Nesse sentido, a Resolução nº 73/2019 e o consequente Decreto nº 10.134/2019 outorgou ao PPI e ao Ministério da Educação a responsabilidade por estudar alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de creches da rede pública de ensino infantil.

A proposta foi elaborada pelo Ministério da Educação – MEC em razão do cenário de ineficiência e do passivo de obras paralisadas do Programa Proinfância, que tem por objeto garantir o acesso de crianças de zero a quatro anos de idade a creches e pré-escolas, bem como melhorar a infraestrutura física da rede de educação infantil dos municípios e do Distrito Federal.

A qualificação no PPI é responsável por conferir o caráter de prioridade nacional da política de fomento ao setor de educação infantil. Nesse sentido, a Secretaria Especial do PPI, junto ao Ministério da Educação empreenderão esforços prioritários com o objetivo de encontrar alternativas privadas que minimizem o *gap* de obras paralisadas e de creches sem funcionamento nos municípios.

Com esse objetivo, a SPPI, o MEC e o BNDES, em reuniões realizadas na Casa Civil e no MEC, já se estudam possibilidades de arranjos financeiros e econômicos que tragam viabilidade para o escopo a que se propuseram. O objetivo é o de estruturar Parcerias Público-Privadas - PPP para que o parceiro privado construa as creches, equipe e opere as infraestruturas e o parceiro público remunere o privado para que as crianças tenham acesso aos serviços sem pagamento e com regulação dos serviços pelo poder público.

Por fim, importante esclarecer que não compete ao PPI fornecer informações a respeito de todos os programas e projetos do Governo Federal que atendem às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância, uma vez que apenas o Ministério da Educação, responsável pela implementação da política pública do setor de educação no Brasil, detém atribuição para dirimir o questionamento.

IV. ESCLARECIMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DOS SISTEMAS PRISIONAIS ESTADUAIS

O Requerimento de Informação nº 1.639/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, questiona quais os prazos para que os projetos estratégicos da área de segurança sejam identificados, priorizados e incorporados à carteira de projetos do PPI.

O Decreto nº 10.106/2019 qualificou a política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais no âmbito do PPI, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de unidades prisionais para cumprimento dos fins da política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos estados e do Distrito Federal.

O intuito é desenvolver soluções que permitam uma maior participação da iniciativa privada no sistema prisional, tendo em vista a necessidade de constituir um novo modelo de contratação e gestão de sistemas prisionais com potencial de melhoria dos serviços públicos em apoio aos estados, alinhada às diretrizes de ressocialização de presos pelo trabalho e pelo estudo, conforme determina a Política Penitenciária e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Até o momento, já foram identificados e selecionados pela SPPI três projetos pilotos para estruturação das parcerias em sistemas prisionais, sendo um no estado do Paraná (Penitenciária Industrial de Piraquara), outro no estado de Santa Catarina (a construção e operação de unidade prisional na região de Blumenau) e o terceiro no estado do Rio Grande do Sul (unidade prisional no município de Charqueadas).

O próximo passo é realizar a contratação de estudos para identificar a melhor modelagem de estruturação desses projetos.

Por fim, importante esclarecer que no que tange a outros projetos da área de segurança, como acima explicado, compete ao ministério setorial formular requerimento ao CPPI para apreciação dos Ministros e posterior decisão do Presidente da República.

V. ESCLARECIMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Requerimento de Informação nº 1.639/2019, também solicitou os modelos de parceria para atividades que seriam de atribuição de estados e municípios.

Com o objetivo de viabilizar a realização dos investimentos em infraestrutura urbana necessários ao desenvolvimento dos Municípios, a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI da Casa Civil trabalha para a construção de uma política pública de apoio às concessões e parcerias público-privadas de estados e municípios.

Nessa direção, o Governo Federal estruturou o Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas - FEP, criado pela Lei 13.529/2017 e administrado pela CAIXA, para prover assessoramento técnico e financeiro aos municípios para estruturação de projetos de concessões. O incentivo a parcerias com o setor privado tem o potencial de promover o incremento da eficiência e a melhoria de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Por meio do FEP, e com cooperações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Mundial e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, o Governo Federal está apoiando a estruturação de 29 projetos de concessão e PPPs, que beneficiarão 50 municípios em todas as regiões do país, nos setores de resíduos sólidos urbanos, esgotamento sanitário e iluminação pública. A previsão é de que os contratos com as futuras concessionárias sejam assinados entre 2020 e 2021.

Para o ano de 2020 já estão previstos mais dois novos chamamentos públicos para desenvolvimento de projetos locais de concessão dos serviços de iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Adicionalmente, para a política pública de apoio às concessões para os entes federados se tornar efetiva, o Governo Federal está apoiando o desenvolvimento de mecanismos de regulação suficientes, disseminados e homogêneos no país, a começar pela elaboração de modelo regulatório para o setor de manejo de resíduos sólidos urbanos, com o apoio da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, da AFD e da Expertise France.

Outra frente em desenvolvimento é a de promoção de uma agenda de capacitação para a formação continuada de agentes públicos, em todas as esferas de governo. A proposta envolve cursos à distância e presencial em módulos de conhecimento, de forma a permitir atingir um público amplo em âmbito nacional, no intuito de promover a formação permanente e de largo alcance.

A competência legal para definição da forma de prestação dos serviços de iluminação pública é dos municípios, por constituírem serviços de interesse local, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988.

O PPI, juntamente com a Caixa Econômica Federal – Caixa e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, busca dar apoio à implementação de parcerias pelos governos estaduais e municipais. Ou seja, qualquer decisão de organizar e prestar os serviços de forma indireta deve ser tomada pelos entes subnacionais.

Esse apoio cinge-se a prestar assessoramento técnico aos entes subnacionais, para que sejam realizados estudos com a qualidade necessária para incentivar uma maior participação da iniciativa privada na prestação dos serviços, preservado o interesse público. Além de orientar os municípios, o PPI acompanha todo o processo de elaboração dos estudos, garantindo a sua qualidade e isenção.

Nesse contexto, a eleição dos projetos que serão apoiados se dá por chamamento público, no caso dos projetos apoiados pelo Fundo de Estruturação de Projetos – FEP, administrado pela Caixa e monitorado pela SPPI. O processo se inicia pela publicação de um edital de chamamento público que estabelece as regras de seleção das propostas dos municípios.

Por fim, especificamente em relação à iluminação pública, por ser financiada por meio da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, autorizada por emenda constitucional e constituída por lei municipal, tal serviço só pode ser delegado à iniciativa privada mediante concessão administrativa, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

VI. ESCLARECIMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O terceiro questionamento feito por meio do Requerimento de Informação nº 1.639/2019, diz respeito aos interlocutores do Governo Federal com os demais órgãos da federação para unificação, fomento e padronização dos sistemas de comunicação, registro e inteligência.

O projeto da Rede de Radiocomunicação Crítica Digital Integrada foi considerado prioritário e qualificado no PPI por iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que culminou com a edição do Decreto nº 10.101/2019.

Busca-se com o projeto uma solução tecnológica para implantar uma rede de radiocomunicação digital que atenda às necessidades operacionais de segurança pública dos órgãos integrantes do governo federal, com a possibilidade de expansão às demais unidades da federação, por meio de adesão dos entes subnacionais aos requisitos mínimos do sistema a ser desenvolvido para os órgãos que integram a administração federal.

Dentre os objetivos a serem alcançados estão o aperfeiçoamento do monitoramento e o controle das atividades dos órgãos de segurança pública, por intermédio da disponibilização de uma solução tecnológica de comunicação padronizada, integrada e com múltiplos usos, inclusive permitindo a comunicação em locais não alcançados pelas operadoras de telefonia; de provisão de um sistema com níveis de segurança da informação adequados, com recursos de criptografia da informação e de provisão de informações em tempo real para aperfeiçoar o gerenciamento e a supervisão remota das atividades dos órgãos de segurança pública.

Ou seja, será um sistema que possa suportar o uso intensivo e integrado por grandes organizações, dispersas por todo o território nacional, com eficiência no uso dos recursos públicos para sua implantação e utilização.

No âmbito federal, a interlocução para desenvolvimento do Projeto de Radiocomunicação se dará por meio dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quais sejam a Secretaria Executiva, o Gabinete do Ministro, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Secretaria de Operações Integradas, o Departamento Penitenciário Nacional, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal.

Ademais, cabe esclarecer que a prestação dos serviços relativos à Rede de Radiocomunicação Crítica Digital Integrada, por ser atividade na qual a Administração Pública é usuária direta, bem como financiada com recursos provenientes de orçamento público, só pode ser delegada à iniciativa privada na forma de contrato de concessão administrativa, na forma prevista no §º do art. 2º da Lei nº 11.079/2004.

Estima-se que os estudos para desenvolvimento do projeto, assim como a divulgação do cronograma para lançamento do edital sejam finalizados em 2020.

VII. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.644/2019.

Conforme destacado nas considerações iniciais, o CPPI, muito embora tenha competência para opinar pela qualificação de empreendimentos no Programa, não substitui os Ministérios e as Agências Reguladoras em suas competências legais.

A SPPI, por seu turno, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, é um órgão de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão, que atua em apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a execução das atividades do Programa, além de coordenar e secretariar as reuniões do Conselho.

Nessa conjuntura de atribuições, cabe ressaltar que a SPPI não tem competência sobre a matéria objeto do Requerimento de Informação nº 1.644/2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, bem como não participou dos procedimentos que resultaram na Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o seguro contra danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres – DPVAT, tampouco foi pautado qualquer assunto relacionado à matéria no CPPI.

VIII. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende-se que foram prestados os esclarecimentos necessários no âmbito dos Requerimentos de Informação do Congresso Nacional nº 1.639/2019, 1.643/2019 e 1.644/2019, consideradas as atribuições desta Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, conferidas mediante a Lei nº 13.334, de 2016.

Por fim, esta SPPI se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

À consideração superior.

RENATA FREIRE MARTINS

Assessora Especial

De acordo. À Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial da SPPI

[1] Art. 5º Os empreendimentos do PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[2] Art. 17. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo

exercício dependa a viabilização de empreendimento do PPI, têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freire Martins, Assessor Especial**, em 13/12/2019, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Martha Seillier, Secretário Especial**, em 13/12/2019, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1622935** e o código CRC **CC3870A1** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1622935

Criado por **reginahf**, versão 9 por **reginahf** em 13/12/2019 19:58:33.

00001.008595/2019-50

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade
Coordenação-Geral de Governança

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva

Assunto: Requerimentos de Informação do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 933.

1. Tendo em vista o contido no Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 933, de 4 de dezembro de 2019 ([1599371](#)), que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.639/2019, nº 1.643/2019, e nº 1.644/2019, encaminho Minutas de Ofícios para assinatura do Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil, haja vista que o Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil se encontra em recesso.

2. Como se trata de prazo constitucionalmente estabelecido, de acordo com o Art. 50, § 2º da Carta de República, solicito o envio de cada Ofício **impreterivelmente até o dia 26 de dezembro de 2020**.

3. Ademais, os ofícios deverão ser encaminhados com seus seguintes anexos, conforme segue:

3.1. **Ofício para RI nº 1.639/2019 ([1639091](#)):**

- 3.1.1. - Nota SAJ nº 208/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, [1606740](#);
- 3.1.2. - Ofício nº 25/2019/AESP/SPPI/CC/PR, [1622937](#); e
- 3.1.3. - Nota Informativa nº 11/2019/AESP/SPPI, [1622935](#);
- 3.1.4. - Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, [1608078](#).

3.2. **Ofício para RI nº 1.643/2019 ([1639116](#)):**

- 3.2.1. - Nota SAJ nº 210/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, [1609649](#);
- 3.2.2. - Ofício nº 117/2019/AS/SASOC/SAG/CC/PR, [1618940](#);
- 3.2.3. - Ofício nº 63/2019/SASOC/SAM/CC/PR, [1634378](#);
- 3.2.4. - Ofício nº 409/2019/SEDS/SNPDH/MC, [1633680](#); e
- 3.2.5. - Ofício nº 1698/2019/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, [1621013](#);
- 3.2.6. - Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, [1608078](#).

3.3. **Ofício para RI nº 1.644/2019 ([1639135](#)):**

- 3.3.1. - Nota SAJ nº 211/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, [1616855](#);
- 3.3.2. - Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG, [1608078](#).

PABLO RAFAEL COÊLHO ANTUNES
Assessor

RODRIGO DUARTE DOURADO
Coordenador-Geral de Governança Substituto

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rafael Coelho Antunes, Assessor**, em 23/12/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Duarte Dourado, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1639140** e o código CRC **D50FDB86** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1639140

Criado por [pablorca](#), versão 7 por [pablorca](#) em 23/12/2019 16:41:11.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Assessoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública

Nota Informativa nº 7/2019/AS/SAGEP/SAG

Assunto: **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 932 de 04 de dezembro de 2019 - Requerimentos de Informações (RI's) da Câmara dos Deputados nºs 1.639, 1.643 e 1.644/2019.**

Referência: Processo/documento nº 00001.008595/2019-50

Senhor Subchefe Adjunto,

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 932, de 4 de dezembro de 2019, por intermédio do qual a Primeira Secretária, Deputada Soraya Santos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminha ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, simultaneamente, o Requerimento de Informação nº 1.639/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM); o Requerimento de Informações nº 1.643/2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF); e o Requerimento de Informações nº 1.644/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP) - SEI [1599371](#) e [1599372](#).

2. O Deputado Capitão Alberto Neto requer informações sobre qualificações no âmbito do Programa de Parceiras de Investimentos da Presidência da República (PPI), especificamente em razão da superveniência do Decreto nº 10.101/2019, que qualifica o empreendimento público de radiocomunicação entre órgãos de segurança; do Decreto 10.103/2019, que qualifica a política de fomento ao setor de iluminação pública; e do Decreto 10.106/2019, que qualifica a política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais, em parceria com a iniciativa privada.

3. Ao final, o requerente solicita respostas aos seguintes questionamentos:

1. *Quais são os prazos para que os projetos estratégicos da área de segurança sejam identificados, priorizados e incorporados na carteira de projetos do PPI?*
2. *Quais são os modelos de parceira que o PPI fomentaria para requisitos de segurança de atribuição natural de estados e municípios (ex. presídios e iluminação pública)?*
3. *Quais são as interlocuções com demais órgãos para a unificação, fomento e padronização de sistemas de comunicação, registro e inteligência entre estados e em âmbito nacional?*

4. Por sua vez, a Deputada Paula Belmonte requer informações sobre programas e projetos voltados para a Primeira Infância, mediante os seguintes pedidos/solicitações:

1. *Relação de todos os programas e projetos do Governo Federal que, direta ou indiretamente, atendem às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância, bem como quais são os respectivos Órgãos Federais responsáveis (gestores) e os respectivos eixos temáticos.*
2. *Sobre os programas e projetos acima, solicita-se as seguintes informações: 1. Objetivos;*
 2. 1 Objetivos;
 2. 2 Público-alvo;
 2. 3 Estratégias para execução e gestão;
 2. 4 Entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e condições para implementação;
 2. 5 Contato da respectiva Secretaria Nacional responsável pela execução e gestão;
 2. 6 Modalidade de execução (repasse de recursos, por exemplo);
 2. 7 Atuais fases de execução de cada programa/projeto, quantidade de pessoas atendidas (alcance), volume de recursos dispendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre

outras informações julgadas pertinentes;

2. 8 *Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);*
3. *Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura foram extintos em 2019, ou foram remodelados/alterados, e quais foram as principais alterações e motivações;*
4. *Quais os projetos e programas o Governo Federal dará continuidade (até quando) ou extinguirá (quando), descrevendo os principais motivos e alterações.*

5. Por último, o Deputado Ivan Valente, faz os seguintes pedidos de informações/requisições acerca da extinção do Seguro Obrigatório - DPVAT, por intermédio da Medida Provisória nº 904, de 2019:

1. *Conforme determina o art. 23, inciso II, do Decreto 9.191, de 2017, os Ministérios atingidos pela Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, foram consultados? Quais Ministérios foram consultados sobre a referida medida Provisória?*
2. *Qual a estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a extinção do "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT? Quanto o Governo Federal deixará de arrecadar? Quais serão as áreas afetadas por eventual perda de arrecadação?*
3. *Conforme amplamente divulgado, mais de R\$ 2 bilhões do total arrecadado com o seguro DPVAT vão para o SUS. Qual fonte o Governo utilizará para suprir a falta desses recursos?*
4. *Encaminhar cópia integral do processo que deu origem à Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, com a manifestação dos Ministérios consultados e as respectivas avaliações de impacto orçamentário e financeiro.*

6. De início, esclarece-se que os requerimentos de informações formulados por membros do Congresso Nacional, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, c/c os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devem ser adequadamente respondidos no prazo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade. Como o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 932, de 4 de dezembro de 2019, deu entrada no Protocolo Central nessa data, conclui-se que a Casa Civil dispõe de prazo até o dia 04 de janeiro/2020 para responder aos requerentes, de forma individualizada.

7. Por intermédio do Ofício nº 445/2019/CGGOV/CC/PR, de 4 de dezembro de 2019 (SEI 1600049), a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Casa Civil encaminha cópia do referido ofício/requerimentos à SAG, consultando-lhe se o objeto dos pedidos estão compreendidos em suas competências, fixando o prazo até o dia 13 de dezembro para resposta.

8. Recebido o processo na SAG, foi este distribuído à SAGEP/SAG, em 05/12/2019, e atribuído a esta Assessoria em 06/12/2019, consoante consulta ao andamento no sistema SEI. Após fazer uma análise preliminar do objeto dos respectivos requerimentos de informações chegamos às seguintes conclusões:

I - o assunto objeto do Requerimento de Informação nº 1.639/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, deve ser informado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil, para a qual, aliás, a Digov já endereçou o Ofício nº 448/2019/CGGOV/DIGO/SE/SCC/PR, de 04/12/2019, de igual teor ao dirigido à SAG (SEI [1600085](#));

II – o assunto objeto do Requerimento de Informações nº 1.643/2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, relativo a programas e projetos voltados para a Primeira Infância, deve ser respondido pela SASOC/SAG, para a qual o processo já foi distribuído, por envolver política pública da área social;

III – o assunto objeto do Requerimento de Informações nº 1.644/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, relativo à extinção do seguro obrigatório (DPVAT), em face da Medida Provisória 904, segundo informações que colhemos junto à Gerente de Projetos da SAFIN/SAG, Sra. Janete Duarte, foi conduzido pela SAJ tendo a SAFIN se limitado a participar de uma reunião, por intermédio do servidor, Sr. Gustavo Teixeira Lino, o qual, verbalmente, teria dado alguns sugestões de ajustes na minuta da referida Medida Provisória.

9. Por todas essas razões e considerando que a SAJ também foi acionada pela Digov a se manifestar sobre o assunto, mediante o Ofício 447/2019/CGGOV/SE/CC/PR, de 04/12/2019 (SEI [1600078](#)), a SAGEP/SAG nada mais tem a informar, neste momento, razão pela qual propô-se o arquivamento do processo no âmbito desta Subchefia Adjunta, sem prejuízo de eventual acréscimo de informações por parte da SAFIN/SAG para a qual o processo também foi distribuído, segundo consta do andamento no sistema SEI.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA

Assessor

De Acordo.

DANIEL PICOLO CATELLI

Subchefe Adjunto

APROVO. Remeta-se o processo à Expedição SAG para adoção das providências sugeridas.

MARCELO BARROS GOMES

Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Oliveira Bezerra, Assessor (DAS 102.4)**, em 09/12/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Picolo Catelli, Subchefe Adjunto**, em 10/12/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 10/12/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1608078** e o código CRC **33D5FCF3** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 00001.008595/2019-50

SEI nº 1608078

Criado por [wilsonob](#), versão 7 por [wilsonob](#) em 09/12/2019 14:31:09.